



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0028331-07.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso “ITIL Foundation”, com carga horária de 16 horas/aula, para capacitação de até 15 (quinze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). O treinamento está contemplado no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (STIC).

3. Justificativa da Contratação

Adquirir e aprofundar conhecimentos técnicos nos principais conceitos, elementos-chave e a terminologia usada no ciclo de vida de um serviço, incluindo as conexões entre as fases do ciclo de vida, os processos utilizados e suas contribuições nas práticas de gerenciamento de serviços.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Gerenciamento de serviços modernos habilitados por TI, incluindo conceitos-chave e linguagem comum usados no ciclo de vida dos serviços ITIL, como os estágios do ciclo de vida estão vinculados, processos envolvidos e melhores práticas para melhorar a qualidade dos serviços de TI em todo o Tribunal.

Resultados esperados com a contratação

Desenvolver as seguintes competências:

- a) Gerenciar a configuração do ambiente informatizado.
- b) Gerenciar a manutenção da infraestrutura de TIC.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X

4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de até 15 (quinze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) em **ITIL FOUNDATION**, com carga horária de 16 horas/aula.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O serviço será executado no período 23 a 26/09/2019, com carga horária de 16 horas/aula.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O treinamento será realizado em Recife-PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas

as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixo	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixo	Médio	Alta			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnica;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública e/ou Privada.

Recife, 04 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 05/09/2019, às 12:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 05/09/2019, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR**,
Coordenador(a), em 05/09/2019, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0988653** e o código CRC **1959E920**.

0028331-07.2019.6.17.8000

0988653v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0028331-07.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso “**ITIL Foundation**”, com carga horária de 16 horas/aula, para capacitação de até 15 (quinze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). O treinamento está contemplado no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: **QUALITI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA EIRELI**
- CNPJ: 05.333.361/0001-73
- Nome da fantasia:
- Endereço: RUA DO APOLO, 81 – TÉRREO - BAIRRO DO RECIFE – RECIFE / PE - CEP: 50030-220 – RECIFE – PE.
- Telefone: (81) 3134.5200

Dados Bancários:

Banco: Banco Itaú

Código: 341

Agência: 0363

Conta Corrente: 46.930-5

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU.** Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica.** Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do**

contratado, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna

inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexibibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário. (grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. **31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um

serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despidianda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

...

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**QUALITI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA EIRELI**) E SEU INSTRUTOR (**PAULO HENRIQUE FERREIRA JABORANDY**).

A **QUALITI (www.qualiti.com)** atua na definição, implantação e avaliação de metodologias, ambientes, componentes e ferramentas de desenvolvimento de software. A missão da empresa é: Prover conhecimento e tecnologias em desenvolvimento de sistemas que gerem impactos significativos na qualidade e competitividade dos produtos e serviços comercializados por seus clientes, bem como a constante atualização tecnológica de seu capital humano.

Para cumprir sua missão, a Qualiti atua junto a empresas que desenvolvem software, oferecendo produtos e serviços para alta qualidade e produtividade. Os tópicos a seguir ilustram os produtos e serviços oferecidos pela Qualiti.

- Consultoria e capacitação em tecnologias JAVA e .NET, modelagem orientada a objetos, planejamento e gerenciamento de projetos, processos e qualidade de software, entre outros;
- Preparação de profissionais para Prova do PMI, realizando aulas teóricas e simulados.
- Seleção de ferramentas de desenvolvimento de software alinhada à estratégia organizacional;
- Fornecimento de ferramentas da linha Rational/IBM;
- Transferência de conhecimento e acompanhamento (mentoring);
- Transição para orientação objetos e uso de componentes;
- Definição e implantação de metodologias de desenvolvimento de software;
- Consultoria em engenharia de software.

Experiência da Qualiti com Capacitação

Origem

A Qualiti foi fundada (1999) por um grupo de 05 Professores PhDs em Engenharia de Software do CIn, Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco, e desde a sua origem a empresa possui uma forte atuação na área de Educação e Consultorias.

A Qualiti possui mais de 50 cursos em seu portfólio, que foram ministrados para mais de 10.000 alunos, de cerca de 150 empresas distintas.

O treinamento em voga será realizado nos dias **23 a 26/09/2019**, com carga horária de 16 horas/aula. O evento será realizado, *in company*, nas dependências do TRE-PE. Intitulado **“ITIL Foundation”**. Tem como objetivo a capacitação de até 15 (quinze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) em noções gerais sobre o Gerenciamento de Serviços de TI, baseado na metodologia ITIL. Serão apresentadas noções sobre o processo de Gerenciamento de Serviços, ciclo de vida, estratégias, transição, operação e melhoria contínua do serviço.

O **público-alvo** do evento está voltado para Estudantes e profissionais de diversas áreas que interessadas nos conceitos do modelo do ITIL.

O curso em voga terá como instructor **PAULO HENRIQUE FERREIRA JABORANDY**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo.

PAULO HENRIQUE FERREIRA JABORANDY

Educação

Previsão de conclusão em Julho de 2019 - **MBA Executivo em Gestão de Negócios Recife/PE IBMEC**

Concluído em 2012 – Bacharel em Administração de Empresas Recife/PE Faculdade Boa Viagem – FBV

Idiomas:

Inglês: Intermediário. Leitura e Escrita

Português: Nativo

Certificações

IT Service Management Foundation based on ISO/IEC 20000 - Exin

ITIL Foundation – Exin

ITIL Operational Support and Analysis - OSA – Axelos

ITIL Support, Offerings and Agreement – SOA – Axelos

ITIL Planning, Protection and Optimization – PPO – Axelos

Auditor Líder ISO 9001:2008 – Bureau Veritas

Auditor Líder ISO 20000:2011 – Fundação Vanzolini

Venda + Valor: Como vender valor e não preço – Channels University

Experiência Profissional

Desde Março de 2018 - Vectra Consultoria e Serviços Recife/PE Assessor Executivo

Principais atividades:

Gerenciamento de Projetos Estratégicos em apoio à Diretoria Executiva;

Planejamento e monitoramento de Indicadores Estratégicos;

Gerenciamento de alianças estratégicas;

Responsável pelo escritório regional de Brasília/DF.

Monitoramento das reuniões de Forecast junto ao time de vendas;

Apoio ao time de vendas na definição de escopo de projetos.

Fev/14 a Mar/18 - Vectra Consultoria e Serviços Recife/PE Gerente da Qualidade

Principais atividades:

Gerenciamento do time de Processos e Qualidade;

Planejamento e manutenção do Sistema de Gestão Integrado da organização;

Venda e entrega de projetos relacionados a consultoria em processos de gestão de TI.

Manutenção do programa de relacionamento e satisfação do cliente;

Facilitador de treinamentos ITIL para colaboradores e clientes.

Abr/13 a Fev/14 - Vectra Consultoria e Serviços Recife/PE Coordenador da Qualidade

Principais atividades:

Gerenciamento de Níveis de Serviço acordados junto aos clientes;

Responsável pela coordenação das melhorias em processos e serviços;

Monitoramento da qualidade dos serviços prestados pela empresa;

Implantação do MPS.Br – Sv nível F.

Abr/11 a Abr/13 – Vectra Consultoria e Serviços Recife/PE Analista da Qualidade

Principais atividades:

Elaboração de relatórios gerenciais (Control Books);

Realização de auditorias internas do Sistema de Gestão da organização;

Medição de indicadores internos;

Treinamentos Ministrados

Fundamentos no gerenciamento de Serviços de TI baseado nas melhores práticas do ITIL -COTIC/RN

Fundamentos no gerenciamento de Serviços de TI baseado nas melhores práticas do ITIL -TRT6/PE

Fundamentos no gerenciamento de Serviços de TI baseado nas melhores práticas do ITIL -Vectra Consultoria e Serviços

Processos e Ferramentas nas áreas de Gestão da Qualidade e Gestão de Serviços de TI -PRODEB/BA

Educação Complementar

ITIL RCV – Release, Control and Validation - IT Partners – Carga-horária: 28h

ITIL MALC – Managing Across the Lifecycle – IT Partners – Carga-horária: 28h

Formação de Analistas de Processos – Innovo Group - Carga-horária: 16h

“Como montar um Plano de Projeto Segundo a Metodologia do PMI” – AGP – Carga-horária: 18h

Mapeamento e Gestão de Processos com base em Indicadores de Desempenho – QSM

Business School – Carga-horária: 08h

Outros Conhecimentos

Microsoft Office, Bizagi Process Modeler, MS Project,

EXPERIÊNCIAS DO PALESTRANTE EM DOCÊNCIA, INSTRUTORIA, CURSOS, ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (COMPROVAÇÕES EM ANEXO)

1) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA - PALESTRANTE

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - QUALITI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

A empresa **QUALITI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/A** inscrita no CNPJ nº 05.333.361/0001-73 , situada na Rua do Apolo, 81 Térreo, no bairro Recife Antigo, no município de Recife, atesta para os devidos fins que o instrutor **PAULO HENRIQUE FERREIRA JABORANDY** inscrito no CPF nº 027.714.581-36 , residente na Rua Setúbal, 1058, , no bairro de Boa Viagem, no município de Recife, prestou o serviço de capacitação abaixo especificado em plenas condições de uso, no prazo de entrega de quatro dias.

• ITIL Fundamentos

Atestamos que tal curso foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 10 de Junho de 2019

b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS

A empresa **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 41.249.921/0001-70 , situada na Rua Domingo José Martins, 75, sala 109, no bairro Recife Antigo, no município de Recife, atesta para os devidos fins que o instrutor **PAULO HENRIQUE FERREIRA JABORANDY** inscrito no CPF nº 027.714.581-36 , residente na Rua Amaro Albino Pimentel, 299, no bairro de Boa Viagem, no município de Recife, prestou o serviço de capacitação abaixo especificado em plenas condições de uso, no prazo de entrega de quatro dias.

- Introdução ao gerenciamento de Serviços de TI com base nas melhores práticas do ITIL

Atestamos que tal curso foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 19 de Junho de 2019

A **QUALITI SOFTWARE PROCESS (nome de fantasia)** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado, realizando treinamentos para diversas instituições, inclusive neste TRE-PE no ano de **2017**. Junta-se ao presente Termo de Referência: 03 (TRÊS) NOTAS DE EMPENHOS, 02 (DUAS) NOTAS FISCAIS E 01 (UM) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (seguem em anexo). Comentaremos, em ordem cronológica:

1) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA – PORTO DIGITAL

a) Declaramos que a **Qualiti Assessoria e Consultoria S/A**, CNPJ nº 05.333.361/0001-73, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 126 – 4º andar, no Bairro do Recife, nesta capital, foi contratada pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital, inscrito no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, no período compreendido entre novembro de 2012 até abril de 2015, para realizar Capacitação em linguagens de programação Java para um grupo de profissionais do Parque Tecnológico Porto digital e continua prestando o serviço até o presente momento.

Declaramos que todas as atividades realizadas até então foram executadas com competência técnica necessária para o bom desempenho da capacitação, havendo cumprido com todas as condições contratuais.

Recife, 20 de Novembro de 2014.

2) NOTA DE EMPENHO

b) Nota de Empenho expedida em 25/11/2016 emitida pela PRO-REIT.GEST.DE PESSOAS E QUAL. VIDA-PROGEPE - UFPE Nº 2016NE00090 (doc em anexo). Prestado de **12 a 16 de Dezembro de 2016**, em Recife-PE. Teve a participação de servidores da UFPE e tratou do tema **“Introdução a Gerência de Projetos”**. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 4.950,00** (quatro mil novecentos e cinquenta reais);

c) Nota de Empenho expedida em 11/05/2017 emitida pelo TRE-PE Nº 2017NE000493 (doc em anexo). Prestado nos dias 15 a 18 de **Agosto de 2017**, em Recife-PE, totalizando 20 horas-aula. Teve a participação de servidores da STIC do TRE-PE e tratou do tema **“Curso de Itil V3 Fundamentos”**. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

3) NOTA FISCAL:

1) Nota Fiscal de Serviço nº 8758 expedida em **29/08/2017** emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO** (doc em anexo). Tomador de Serviço: UNIÃO FEDERAL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Prestado nos dias **15 a 18 de Agosto de 2017**, em Recife-PE, totalizando 20 horas-aula, para dez inscitos. Teve a participação de servidores deste TRE-PE e tratou do tema “**Curso de Itil V3 Fundamentos**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);

2) Nota Fiscal de Serviço nº 8690 expedida em **12/12/2016** emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO** (doc em anexo). Tomador de Serviço: UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Tratou do tema “**Curso de Windows Server 2012**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais);

Importante trazer à baila que **QUALITI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** foi contratado por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** para ministrar o curso “**MS Project 2013**”. Evento ocorrido no período de 17 a 28/04/2017, conforme **Procedimento Administrativo Digital nº 832/2017 ora anexada ao SEI**. Tal prestação de serviço só vem a reforçar que a empresa em destaque possui notória especialização, devidamente comprovada e formalizada por meio do SEI/TRE-PE. Vejamos abaixo os **Termo de Ratificação de Inexibilidade de Licitação**. Segue:

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da informação da CONFIN/SAF (documento nº 20435/2017), ratifico a presente **Inexibilidade de Licitação**, no valor de **R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**, com fundamento no artigo 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93, na foma sugerida pelo Diretor-Geral e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

A contratação é alusiva ao cursos “MS Project 2013”, que será realizado pela empresa **Qualiti Educação e Treinamento Ltda**, no período de 17 a 28/04/2017, nas dependências do Tribunal. (grifo nosso).

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou **QUALITI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA EIRELI, POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização de Curso de capacitação no TRE-PE, pelos quais citamos: “**ITIL V3 Fundamentos**”. É o que se denota do extrato de inexibilidade constante no **DOU**, publicado em **18/05/2017, pág. 111:**

2017

Publicado em 18/05/2017:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011993-26.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 10 (dez) servidores do TRE-PE no curso "**ITIL V3 Fundamentos**", com duração de 20 (vinte) horas/aula, em Recife-PE. CREDOR: **QUALITI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. CNPJ 05.333.361/0001-73**. PERÍODO: 15 a 18/05/2017. **FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000493, de 11/05/2017; Valor do Empenho R\$ 6.000,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 03/05/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, em 06/05/17.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação de **PAULO HENRIQUE FERREIRA JABORANDY**, é o mais indicado para a capacitação de até 15 (quinze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) em **ITIL Foundations**.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de até 15 (quinze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) em **ITIL Foundation**, com carga horária de 16 horas/aula.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O treinamento será realizado em Recife-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O serviço será executado no período **23 a 26/09/2019**, com carga horária de 16 horas/aula.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, certificado de participação. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do treinamento (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do TRE/PE.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais), referente à inscrição de até 15 (quinze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais), referente à inscrição de até 15 (quinze) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Curso Itil 4 Oficial Foundation - Preparatório para Certificação

Valor da inscrição: R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais).

Carga Horária: 16 horas-aula

Sítio: <https://www.trainning.com.br/cursos/curso-ital-4-foundations>

Telefone: 11 31712002

Nome: Curso ITIL v4 Fundamentos - Exame ITIL 4

Valor da inscrição: R\$ 890,00(oitocentos e noventa reais).

Carga Horária: 16 horas-aula

Sítio: https://www.sympla.com.br/curso-ital-v4-fundamentos---exame-ital-4__468914

OUTROS ANEXOS

Recife, 04 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 05/09/2019, às 12:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 05/09/2019, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 05/09/2019, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0988656** e o código CRC **22A7F699**.

0028331-07.2019.6.17.8000

0988656v3